



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

CONTRATO 195 /2013

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 1884/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA E FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO,
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA
FEDERAL DO PARANÁ**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF-PR), inscrita no CNPJ sob o n.º 02.032.297/0001-00, com sede à Avenida Sete de Setembro, n.º 3.165, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Executivo, José Sollak, brasileiro, portador da CIRG n.º 1.289.544 e inscrito no CPF/MF sob n.º 185.727.749-04, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Paulo Roberto Ienzura Adriano, brasileiro, portador da CIRG n.º 1.733.917 e inscrito no CPF/MF n.º 366.978.269-91 e pelo Diretor de Projetos, Paulo André de Camargo Beltrão, brasileiro, professor, portador da CIRG n.º 3.004.326 e inscrito no CPF/MF sob n.º 598.242.809-44, devidamente autorizados nos termos do Estatuto Social e pelo Regimento Interno da FUNTEF-PR, firmam o presente Termo de Contrato, conforme a proposta n.º 201310291, datada de 29 de outubro de 2013, elaborada pela FUNTEF-PR, dispensa 205/2013 e processo 23080.064211/2013-35, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. **Elaboração das questões de provas a serem utilizadas no concurso público para provimento de vagas para a carreira técnico-administrativa em educação da UFSC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital 252/DDP/2013 e neste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA FUNTEF

1. Formar bancas para a elaboração das questões das provas objetivas e práticas de cada cargo e também bancas para a elaboração das questões das provas de português, conforme listadas no Anexo I;
2. Elaborar as seguintes provas objetivas (escritas) a serem utilizadas no concurso:
 - a) Uma prova de português, contendo quinze **questões inéditas**, para cada nível de cargo (C, D e E), totalizando três provas diferentes;
 - b) Uma prova de conhecimento específico, contendo vinte e cinco **questões inéditas**, para cada cargo disponibilizado no concurso, totalizando trinta e duas provas diferentes;
 - c) As questões serão do tipo múltipla escolha, com 5 alternativas de resposta (A, B, C, D, E).
3. Fazer a revisão gramatical e ortográfica, assim como a revisão técnica das provas;
4. Formatar e diagramar as provas seguindo o modelo utilizado na UFSC a ser fornecido pela Secretaria.

[Handwritten signatures and initials]

ria de Gestão de Pessoas da UFSC;

5. Encaminhar as provas em formato digital PDF e também em formato compatível com o MS Word, em CD, para que sejam impressas pela UFSC;

a) As provas deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 10/1/2014.

6. Encaminhar gabarito oficial seguindo modelo fornecido pela UFSC em formato digital PDF e também em formato compatível com o MS Excel, em CD, em tempo hábil para sua divulgação em data provável de 19/1/2014 às 19 horas;

7. Responder aos recursos às provas objetivas interpostos na UFSC que estiverem em concordância com o estabelecido em edital no prazo máximo de 25/1/2014;

a) As respostas deverão estar em arquivos PDF, sendo um arquivo para cada candidato, nomeado com o número de inscrição do candidato.

8. Elaborar as **provas práticas inéditas** em conformidade com as orientações da UFSC;

9. Subsidiar a elaboração do edital da prova prática;

10. Aplicar as provas práticas dos cargos listadas no Anexo II em suas respectivas cidades e em data provável de 16/2/2014;

11. Avaliar a prova prática e entregar planilha com notas até o dia seguinte à realização das provas;

12. Responder aos recursos às provas práticas interpostos na UFSC que estiverem em concordância com o estabelecido em edital no prazo máximo de 20/2/2014;

13. Elaborar nova prova (objetiva e/ou prática) para cargos que, por ventura, venham a ser anulados em decorrência de problemas na elaboração das questões;

14. Assegurar a idoneidade e confidencialidade das provas elaboradas e das bancas formadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA UFSC

1. Imprimir as provas elaboradas pela FUNTEF-PR;

2. Imprimir e personalizar os cartões-resposta em seu modelo padrão;

3. Responsabilizar-se por elaborar a logística de aplicação das provas objetivas;

4. Assessorar na elaboração da metodologia da prova prática por parte da FUNTEF-PR;

5. Prestar apoio técnico e logístico à FUNTEF-PR na aplicação das provas práticas;

6. Encaminhar à FUNTEF-PR, no prazo máximo de 21/1/2014, os recursos interpostos às provas objetivas pelos candidatos e que estiverem em concordância com o estabelecido em edital;

7. Encaminhar à FUNTEF-PR, no prazo máximo de 18/2/2014, os recursos interpostos às provas práticas pelos candidatos e que estiverem em concordância com o estabelecido em edital;

8. Promover a leitura dos cartões-resposta e processamento de dados ao final do concurso;

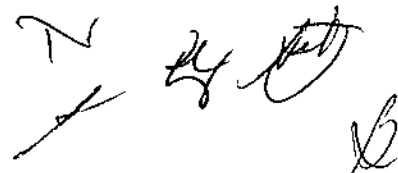
9. Realizar o processamento e a homologação dos resultados;

10. Efetuar o pagamento financeiro dos serviços prestados pela FUNTEF-PR nas datas determinadas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

1. O valor a ser pago à FUNTEF-PR pelo serviço objeto do presente contrato é de R\$ 354.200,00. Sendo R\$ 254.200,00 depositado em conta da FUNTEF-PR até 28/1/2014 e R\$ 100.000,00 depositado em conta da FUNTEF-PR até 25/2/2014;

2. O depósito será efetuado por meio de crédito na conta-corrente n.º 500420-3, agência n.º 0813, da



Caixa Econômica Federal, em nome da FUNTEF;

3. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.20GK.0042, PTRES: 061501 e 061509, Natureza de Despesa: 339039, e Fonte: 0250262460;

4. A FUNTEF-PR fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

1. A UFSC designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

a) A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da FUNTEF-PR em relação ao acordado.

2. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;

3. É direito do fiscal do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não estão em conformidade com o especificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a UFSC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FUNTEF-PR as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

i) Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço a ser executado, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de cinco dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

ii) Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço a ser executado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

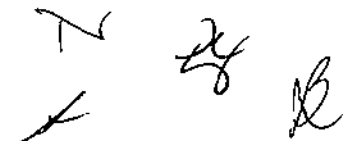
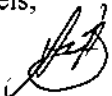
iii) Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço a ser executado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

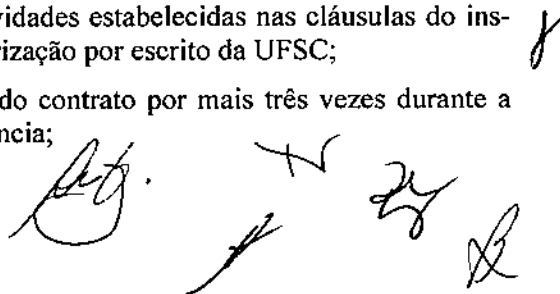
3. As sanções previstas nos itens “1.a”, “1.c” e “1.d” poderão ser aplicadas simultaneamente com o item “1.b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;



4. A sanção estabelecida no item "1.d" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;
5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFSC;
6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFSC em relação à FUNTEF-PR; Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item "1.d", a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;
9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11. No caso de atrasos no pagamento dos valores definidos na Cláusula Quinta por parte da UFSC, esta pagará multa de 2% sobre o valor total do respectivo pagamento, mais multa 0,5% sobre o valor total do respectivo pagamento, por dia de atraso até o limite de 10% do valor, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar no adiamento dos serviços que ainda não foram executados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

1. O contrato vigorará até o dia 31/3/2014, tendo início na data de sua assinatura;
2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento ou termo aditivo, até o limite legal, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) Os serviços foram prestados regularmente;
 - b) A FUNTEF-PR não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - c) A UFSC ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a UFSC; e
 - e) A FUNTEF-PR concorde com a prorrogação.
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da UFSC, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a FUNTEF-PR com antecedência mínima de 30 dias;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a UFSC;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
4. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Contrato pela UFSC:
 - a) A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - b) A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da UFSC;
 - c) A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;



d) A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da FUNTEF-PR, ou em decorrência de auto de infração;

e) A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

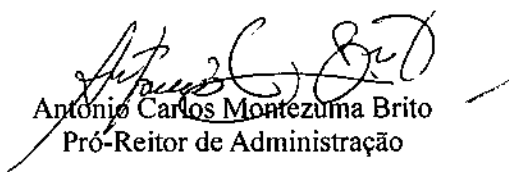
CLÁUSULA NONA – FORO

As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 18 de NOVEMBRO de 2013.

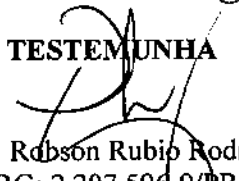
UFSC


Antonio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração

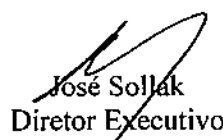
TESTEMUNHA


Nome: Bernadete Aquino Duarte
RG: 2.087.481
CPF/MF: 61302767568

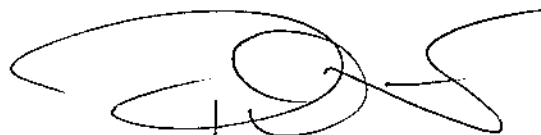
TESTEMUNHA


Nome: Robson Rubio Rodrigues
RG: 2.207.596-9/PR
CPF/MF: 447.760.559-53

FUNTEF-PR:


José Sollak
Diretor Executivo


Paulo Roberto Ienzura Adriano
Diretor Administrativo-Financeiro


Paulo André de Camargo Beltrão
Diretor de Projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I - RELAÇÃO DE CARGOS DO CONCURSO

SEQ.	CARGOS
1	Administrador de Edifícios
2	Analista de Tecnologia da Informação
3	Assistente de Aluno
4	Assistente em Administração
5	Auditor
6	Auxiliar em Administração
7	Bibliotecário-Documentalista
8	Contador
9	Enfermeiro
10	Engenheiro de Segurança do Trabalho
11	Engenheiro/Agrimensor
12	Engenheiro/Civil
13	Médico Veterinário
14	Médico/Medicina do Trabalho
15	Médico/Psiquiatria
16	Odontólogo
17	Operador de Máquinas Agrícolas
18	Químico
19	Técnico de Laboratório/Biologia
20	Técnico de Laboratório/Química
21	Técnico de Tecnologia da Informação
22	Técnico em Agrimensura
23	Técnico em Audiovisual
24	Técnico em Contabilidade
25	Técnico em Edificações
26	Técnico em Eletricidade
27	Técnico em Eletromecânica
28	Técnico em Eletrotécnica
29	Técnico em Química
30	Técnico em Som
31	Tradutor e Intérprete de Língua Inglesa
32	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO II – PROVA PRÁTICA

CARGOS	CIDADE DE APLICAÇÃO
Operador de Máquinas Agrícolas	Curitibanos e Florianópolis
Técnico em Agrimensura	Florianópolis
Técnico em Audiovisual	Blumenau e Florianópolis
Técnico em Som	Florianópolis
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	Florianópolis



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 18 de Novembro de 2013.

Portaria nº 195/CCF/2013.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FUNTEF - FUND. DE APOIO A EDUC. PESQ. - Processo nº 23080.064211/2013-56 - Contrato nº 00195/2013.

BERNADETE QUADRO DUARTE

Assistente Em Administracao, CPF 61302767968

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS/SEGESP (DDP)

Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC